CÓPIA

Ofício CAH Nº 451/2025

Ouro Fino, 26 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Luiz dos Santos
MD. Defensor Público da Comarca de Ouro Fino/MG

Assunto: Encaminhamento de abaixo-assinado.

Excelentíssimo Senhor,

Na qualidade de vereador do município de Ouro Fino – MG, venho por meio deste submeter à apreciação de Vossa Excelência o abaixo-assinado anexo, firmado por moradores dos bairros Escolinha, Serragem, Caneleiras e demais comunidades diretamente afetadas pela Praça de Pedágio localizada na MG-290, no trecho pertencente ao município.

Os cidadãos relatam que a cobrança integral da tarifa, mesmo para deslocamentos curtos dentro da própria cidade, tem provocado prejuízos sociais e econômicos significativos, especialmente para trabalhadores, estudantes, pacientes em atendimento médico e famílias que dependem da circulação cotidiana entre os bairros mencionados e o centro urbano.

As principais reivindicações apresentadas pela população são:

1. Cadastramento gratuito ou tarifa reduzida para moradores locais;
2. Criação de via alternativa ou acesso lateral, permitindo deslocamentos internos sem cobrança;
3. Avaliação da isenção para motocicletas na próxima revisão quinquenal da concessão, considerando que esse é o meio de transporte mais utilizado por trabalhadores de baixa renda.

Fundamentação Jurídica e Social

O direito de locomoção, previsto no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, é garantia fundamental assegurada a todos os cidadãos, não podendo ser restringido de maneira desproporcional por barreiras econômicas que inviabilizem deslocamentos internos no próprio município.

Ciente em 26/11/2026;

O art. 150, inciso V, ao permitir a cobrança de pedágio, não autoriza que ela imponha limitações excessivas à mobilidade urbana, especialmente quando inexistem vias alternativas gratuitas.

Jurisprudência correlata consolida essa compreensão:

- TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.11.147819-4/001: reconhece que a ausência de via alternativa gratuita e de isenção para moradores pode caracterizar restrição indevida ao direito de locomoção.
- TJMG – Agravo de Instrumento nº 1.0024.14.188527-3/001: entende que a cobrança do pedágio não pode se tornar obstáculo intransponível ao deslocamento interno dos residentes.
- STJ – REsp nº 1.116.117/SP: determina que a cobrança de pedágio deve respeitar proporcionalidade e razoabilidade, especialmente em percursos curtos.

Tendo em vista o impacto sobre a população, especialmente sobre cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, venho solicitar que a Defensoria Pública, dentro de sua atribuição constitucional, avalie a possibilidade de adotar medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais para mitigar os prejuízos relatados, garantir a efetividade do direito de locomoção e assegurar tratamento justo aos moradores atingidos.

Coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer pontos adicionais e fornecer documentos, declarações ou informações complementares que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Honório
Vereador – NOVO
Câmara Municipal de Ouro Fino